

**Art. 12.** Ao término do prazo de que trata o § 1º do art. 7º desta norma, a unidade proponente deverá encaminhar, à Assessoria Operacional da IGF, relatório referente aos resultados obtidos a partir do projeto de autorregularização

Parágrafo único. O relatório citado no *caput* deste artigo deverá conter o valor total e os valores individualizados dos pagamentos efetuados e das justificativas apresentadas e eventualmente acatadas e não acatadas, bem como as informações relativas aos contribuintes que atenderem ou não ao comunicado para autorregularização e que serão incluídos em programação fiscal.

**Art. 13.** Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanese  
DIRETOR-ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL  
**134407/2023**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR  
REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.396  
PROTOCOLO Nº 21239575  
CONTRIBUINTE: COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
CAD/ICMS:33400623-95  
CNPJ:75.984.906/0038-99  
ENDEREÇO:VL BARRA GRANDE SN BARRA GRANDE  
MUNICÍPIO:PLANALTO

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.396".

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escrever as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.

Pato Branco/PR, 17 de Novembro de 2023

Ivanete Braz Tenorio

Delegado Regional da Receita

**133969/2023**

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 55/2023**

Estabelece o valor do FCA - Fator de Conversão e Atualização Monetária.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 45/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,4908 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de dezembro de 2023.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 27 de novembro de 2023.

**Ademir Furlanetto**  
Chefe de Gabinete, por delegação de competência,  
conforme Portaria nº 95/2023.

**134710/2023**

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 56/2023**

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de novembro de 2023 é de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 30 de novembro de 2023.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
Diretor da Receita Estadual

**133881/2023**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

**A T O N. 012/2023**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

DECLARAR INIDONEOS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NAO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NAO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial: L C ZANATA PANIFICADORA ME  
CNPJ: 10935004/0001-15 CADICMS/PR: 90485648-76  
Período Atividade: Data Início: 07/2009 - Encerramento:  
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 71 CENTRO  
Município / UF: BARRA DO JACARE - PR  
CNAE: 1091-1/02 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA  
Socio Cadastrado : LUIZ CARLOS ZANATA CPF: 031637918-24  
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo---  
53708210 13/11/2023 D 2217 A 2250 57013622-05 Inutilizado  
----- FIM

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Diretor da Receita Estadual do Paraná

**134529/2023**